



Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL N.º 961, DE 30 DE ABRIL DE 1997.

LEI MUNICIPAL N.º 960, DE 11 DE ABRIL DE 1997.

“Altera o parágrafo único do artigo 211, da Lei Municipal nº 649, de 03 de junho de 1.991.”

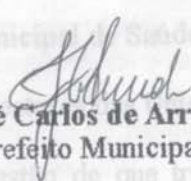
JOSÉ CARLOS DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando as atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou:

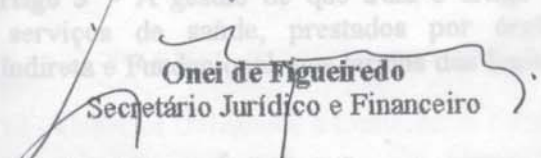
Artigo 1º - O Parágrafo Único do artigo 211 da Lei Municipal nº 649, de 03 de junho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único - O Inquérito Administrativo será conduzido por Comissão Permanente de Inquérito, composta por quatro membros, sendo presidida obrigatoriamente por Procurador Corregedor, do Departamento de Assuntos Jurídicos, sendo seus membros, escolhidos entre os integrantes do Quadro Geral do Pessoal, da Prefeitura Municipal. “

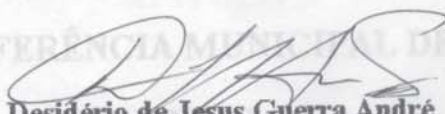
Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 11 de abril de 1997- 32º Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.


José Carlos de Arruda
Prefeito Municipal


Oneci de Figueiredo
Secretário Jurídico e Financeiro

Publicado no quadro de editais na mesma data e pela imprensa, na forma da lei.


Desidério de Jesus Guerra André
Secretário Municipal da Administração